



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0168/2025/GPFAAA

Bom Despacho, 12 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 25/2013.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25/2013, com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a estrutura administrativa municipal, garantindo maior eficiência, modernização e legalidade na gestão pública.

A proposição contempla três eixos principais:

1. Reestruturação administrativa, com o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura em duas novas pastas: Desenvolvimento Econômico; e Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A medida busca especializar a atuação pública, fortalecer o desenvolvimento regional e aprimorar o atendimento às demandas da população.

2. Atualizações técnicas na legislação municipal, especialmente nos dispositivos relacionados à gestão de créditos públicos, cobrança e inscrição em dívida ativa, assegurando maior precisão jurídica e alinhamento com a prática administrativa vigente.

3. Regulamentação da substituição temporária de cargos comissionados em afastamentos legais, mediante ato formal e prazo determinado, sem criação de cargos ou vínculos permanentes. A medida, alinhada ao TCE-MG, reforça a segurança jurídica, garante a continuidade dos serviços e racionaliza recursos, sem impacto orçamentário permanente.

Assim, este Projeto de Lei aprimora a estrutura administrativa, atualiza a legislação e regulamenta substituições temporárias, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços públicos e o respeito às normas fiscais.

Nos termos do art. 16, inciso II, e do art. 17, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informo que apenas a parte referente à reestruturação administrativa — com a divisão de uma Secretaria em duas novas secretarias — implica impacto orçamentário-financeiro, conforme declaração anexa a este Projeto de Lei.

Diante da relevância do tema, solicito a análise e aprovação por parte dos nobres vereadores,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pb-3ec6c6c06c84c>.



Projeto de Lei Complementar nº ____/2.025



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25 de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O item 3 do art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

3. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3.1 Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

3.2 Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário

Art. 2º Fica acrescido o item 14 ao art. 14 da Lei Complementar nº 25/2013, com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

14. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

14.1 Gerência de Desenvolvimento Econômico

14.2 Gerência de Atração de Investimentos

Art. 3º A alínea “d” caput, e §2º alínea “a” do art. 23 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 23. (...)

d) proceder à recepção dos créditos municipais;

(...)

§2º (...)

a) receber a escrituração dos créditos municipais, tributários ou não e processar sua cobrança, judicial ou extrajudicial;

Art. 4º O art. 33 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

a) Formular, coordenar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na agricultura familiar e sustentabilidade rural;

b) Promover assistência técnica, inovação tecnológica e ações que aumentem a produtividade e modernização do setor rural;

c) Coordenar feiras, mercados e programas de segurança alimentar, incentivando o abastecimento local e alianças comerciais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb3ec6c606c84c>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



d) Fomentar ações de valor agregado à produção rural, incluindo a produção de bens secundários e a prestação de serviços, fortalecendo a economia local.

§1º À Gerência de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural cabe:

- a) coordenar e implementar ações de incentivo à agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade e o fortalecimento econômico local;*
- b) fomentar a integração da agricultura familiar com atividades de agregação de valor, como a produção de bens secundários e a prestação de serviços.*

§2º À Gerência de Políticas e Desenvolvimento Agropecuário cabe:

- a) desenvolver e implementar políticas públicas que promovam o crescimento do setor rural, com foco na modernização e aumento de produtividade;*
- b) apoiar iniciativas que valorizem o desenvolvimento agropecuário sustentável, incentivando a inovação tecnológica e a assistência técnica no campo.*
- c) incentivar os empreendimentos de agricultura familiar e sua aliança à agregação de valores com a produção de bens secundários e prestação de serviços*
- d) executar atribuições de interesse da Secretaria*

Art. 5º A alínea “b”, §3º do art. 38 da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

§3º (...)

- b) fiscalizar e lançar a cobrança dos créditos tributários ou não tributários, bem como processar a inscrição em dívida ativa.*

Art. 6º Fica acrescido o art. 42-B da Lei Complementar nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-B. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

- a) formular e executar políticas públicas voltadas à inovação, ciência e tecnologia;*
- b) fomentar o empreendedorismo local e a modernização dos setores produtivos para geração de empregos e renda de qualidade;*
- c) coordenar os projetos, iniciativas e tarefas desenvolvidas pelos servidores lotados em órgãos e gerências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- d) promover estratégias de liberdade econômica e desburocratização;*
- e) desenvolver programas de atração de investimentos;*
- f) estabelecer parcerias com Hubs de Inovação, instituições acadêmicas e tecnológicas;*





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



g) desenvolver projetos que estejam alinhados às demandas de diversos setores municipais, promovendo integração estratégica e suporte colaborativo para iniciativas relacionadas ao desenvolvimento econômico.

§ 1º À Gerência de Desenvolvimento Econômico cabe:

a) desenvolver iniciativas que incentivem o empreendedorismo e a criação de novos negócios;

b) planejar e implementar ações que fomentem o ecossistema de inovação local e promovam o avanço científico e tecnológico no município;

c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em parceria com instituições acadêmicas, hubs de inovação, startups e empresas de tecnologia;

d) coordenar projetos e programas que fomentem a inovação e transformação digital nos setores produtivos locais.

e) coordenar programas e parcerias que fortaleçam o ambiente favorável ao empreendedorismo, promovendo estratégias de liberdade econômica, desburocratização e simplificação de processos;

§ 2º À Gerência de Atração de Investimentos cabe:

a) criar e implementar estratégias para atrair investimentos nacionais e internacionais;

b) estabelecer parcerias estratégicas com investidores, empresas e organizações;

c) fomentar projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Art. 7º Ficam revogados o caput e o § 1º do art. 47, bem como os arts. 50 e 52, todos da Lei Complementar nº 25, de 14 de janeiro de 2013, passando a constar da seguinte forma:

“Art. 47 Revogado.

§ 1º Revogado.”

“Art. 50 Revogado.”

“Art. 52 Revogado.”

Art. 8º Fica acrescido o art. 55-A na Lei Complementar nº 25 de 14 de janeiro de 2013 com a seguinte redação:

Art. 55-A. Fica autorizada a substituição de ocupante de cargo comissionado afastado por motivo de férias, licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde poderá ser realizada por meio de nomeação temporária.

§1º A substituição será formalizada por ato da autoridade competente, devendo conter expressamente o período de início e término da substituição, limitado à duração do afastamento do titular.

§2º A substituição não implicará criação de novo cargo, nem gera qualquer vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração do substituto corresponderá ao valor previsto para o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



cargo comissionado substituído, vedada qualquer outra vantagem não prevista em lei.

Art. 9º O Anexo I passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 10 Os artigos 1º, 2º, 4º e 6º entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026, os demais entram em vigor na data da publicação desta Lei.

Bom Despacho, 12 de setembro de 2.025, 114º de emancipação do Município.



Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 15:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pb3ac6c606c84c>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

Estrutura e Quantitativo das Funções Básicas

Cargo	Quantidade de Cargos	Salário
Chefe de Gabinete	1	R\$ 10.364,59
Assessor de Comunicação	1	R\$ 10.364,59
Controlador	1	R\$ 9.871,04
Assessor Distritos e Povoados	1	R\$ 10.364,59
Assessor de Inovação Tecnológica	1	R\$ 10.364,59
Procurador	1	R\$ 10.364,59
Secretários	13	R\$ 10.364,59
Assessor Relações Institucionais	1	R\$ 10.364,59
Subsecretário	3	R\$ 7.965,77
Diretor Escolar III	12	R\$ 5.644,69
Diretor Escolar II	3	R\$ 5.140,41
Diretor Escolar I	2	R\$ 4.214,70
Gerências	42	R\$ 5.397,43
Vice Diretor Escolar II	17	R\$ 3.477,11
Vice Diretor Escolar I	4	R\$ 3.161,02

Rua da Olaria, 80 – São João – 35634-026 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@pmbd.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Agente de Contratação	1	R\$ 7.965,77
Presidente do BDPREV	1	R\$ 10.364,59

Cargo	Quantidade de Cargos	Salários
Assessor Especial	3	R\$ 5.926,92
Coordenadoria Administrativa e de Expediente	1	R\$ 2.987,18
Coordenador VIII	10	R\$ 7.965,77
Coordenador VII	14	R\$ 5.926,92
Coordenador VI	10	R\$ 4.425,44
Coordenador V	20	R\$ 3.650,97
Coordenador IV	20	R\$ 3.319,07
Coordenador III	10	R\$ 2.987,18
Coordenador II	10	R\$ 2.655,24
Coordenador I	15	R\$ 2.323,36

Rua da Olaria, 80 – São João – 35634-026 – Bom Despacho-MG
Telefone: (37) 99106-2408 – www.bomdespacho.mg.gov.br – prefeito@pmbd.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito



Anexo do Ofício– Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário

1. Introdução

Este anexo apresenta a análise do impacto financeiro e orçamentário decorrente do desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, conforme proposto no Projeto de Lei. A nova estrutura organizacional resultará na criação de duas novas gerências e na adição de um novo Secretário para o Desenvolvimento Econômico.

2. Impacto Financeiro e Orçamentário

Ao comparar o custo da estrutura atual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura com os valores projetados para seu desmembramento, verifica-se um aumento de R\$ 334.322,88 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) no orçamento anual.

O impacto financeiro efetivo detalha-se a seguir:

Descrição	Tipo	Descrição Resumida Secretarias	Quantidade	Valor total mensal c/ projeções (13º, Férias, Patronal e Deficit Atuarial)	Valor anual com Projeções
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Comissionado	Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 13.620,80	R\$ 163.449,60
Gerência de Desenvolvimento Econômico	Comissionado	Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 7.119,72	R\$ 85.436,64
Gerência de Atração de Investimentos	Comissionado	Desenvolvimento Econômico	1	R\$ 7.119,72	R\$ 85.436,64
TOTAL:			3	R\$ 27.860,24	R\$ 334.322,88

Observando que de forma efetiva, o município terá um impacto de R\$ 334.322,88 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois e oitenta e oito centavos) anual ao criar uma Secretaria.

A tabela a seguir apresenta projeções da receita corrente líquida e do impacto financeiro. Para os anos de 2026 e 2027, as projeções anuais foram realizadas aplicando-se a meta de inflação de 4,33% e 3,97% respectivamente, conforme o Boletim Focus do Banco Central de 29 de agosto de 2025. A receita corrente líquida para o ano de 2026 foi estimada conforme a lei de diretrizes orçamentárias, e para 2027, o cálculo foi realizado aplicando-se a meta de inflação de 3,97%.

	Receita corrente líquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.026	R\$ 355.495.730,00	R\$ 348.799,06
Exercício de 2.027	R\$ 369.608.910,48	R\$ 362.646,38





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito



3. Dotações Orçamentárias

Após a aprovação dos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 25/2013, a inclusão da dotação na Proposta Orçamentária para 2026 — a qual já foi encaminhada à Câmara Municipal em 31 de agosto de 2025 — será realizada de forma a garantir a conformidade legal e a adequada alocação dos recursos públicos para a implementação da nova estrutura administrativa.

4. Conclusão

A proposta de desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura visa melhorar a eficiência e a eficácia das políticas públicas, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e produtivo. Essa melhoria é justificada pelo fato de que a agricultura, pecuária e abastecimento merecem o foco de uma secretaria centrada em ações que abracem os potenciais de Bom Despacho.

Além disso, há a necessidade de trabalhar o Desenvolvimento Econômico com inovação e tecnologia nos setores produtivos locais, onde os serviços e o comércio são os principais contribuintes para o PIB do município. Políticas públicas importantes para duas secretarias finalísticas estarão focadas em atuar em duas áreas complexas e promissoras para o desenvolvimento do município. A análise do impacto financeiro e orçamentário demonstra a viabilidade da nova estrutura, desde que sejam realizados os ajustes necessários nas dotações orçamentárias.

Bom Despacho, 12 de setembro de 2025, 114º de emancipação do Município.



Assinado eletronicamente por:
**PATRICK BRAUNER
RESENDE SILVA**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Patrick Brauner Resende Silva
Secretário



Keila Adriana C. dos Santos
069.XXX.XXX-46
Contadora
CRC: **MG-117121/O**

Keila Adriana C. dos Santos
Contadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 11:30:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0823-c81080d>

